



SEMINÁRIO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL,  
TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL  
Universidade Federal de Santa Catarina  
Florianópolis SC - 27 a 29 de Outubro de 2015

---

## OS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA NO BRASIL E A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Mariele Stertz Ruschel<sup>1</sup>  
Mary Andrea Alves Jurumenha<sup>2</sup>  
Patricia Vicente Dutra<sup>3</sup>

### Resumo

Os programas de transferência de renda foram elaborados em um momento histórico cuja conjuntura sócio-econômica estava marcada pelo grande crescimento do desemprego e ainda, pela queda da renda oriunda do trabalho, o aumento da pobreza e da desigualdade social. A transferência de renda é um incentivo ao acesso a políticas universais estruturantes, principalmente nas áreas da saúde, educação e trabalho. A família beneficiária, precisa cumprir determinadas contrapartidas para poder continuar a participar dos programas e receber a renda oriunda deles, mas somente a transferência de renda não é o suficiente para que estas famílias superem a condição de pobreza que se encontram, são necessárias outras ações que paralelamente as contrapartidas, possam garantir condições de superação da pobreza.

**Palavras-Chave:** Família, Programa de transferência de renda e condicionalidades.

### 1 INTRODUÇÃO

A primeira discussão sobre a introdução de um programa de transferência de renda no Brasil, conforme Silva, Yazbek, Di Giovanni (2007) está ligado a agenda de erradicação da pobreza com data de 1975, quando o professor Antonio Maria da Silveira publicou um artigo, no qual no entendimento do autor, a economia brasileira não estava atendendo as necessidades para a sobrevivência da população. Nesse sentido foi apresentada uma proposta que fundamentada no Imposto de Renda Negativo<sup>4</sup> (IRN), preconizava a transferência de renda aos trabalhadores que não possuíam renda a um determinado patamar fixado, teria em vista a redução da pobreza.

Conforme Fonseca (2001), em sua proposta Antonio Maria da Silveira, argumentava que o programa deveria ajudar o pobre diretamente e “tratar o indivíduo como indivíduo e não como membro de um grupo particular, seja este ocupacional, salarial, etário, sindical ou industrial” (Fonseca, 2001, p. 94). Para a implementação do programa, o professor sugeria que inicialmente os idosos da população pobre fossem os primeiros selecionados, partindo progressivamente até os mais novos.

Para a autora, o tema da transferência de renda ganhou maior visibilidade a partir da apresentação do projeto de Lei Nº. 80/91 do Senador Eduardo M. Suplicy (PT/SP), pela criação do Programa de Garantia de Renda Mínima (PGRM), vinculando renda mínima à família e a educação. Esse programa, para a autora, propunha a complementação de renda “aos indivíduos maiores de 25 anos, cujos rendimentos mensais fossem inferiores a determinado patamar de renda” (Fonseca, 2001, p. 100). A implementação do programa

---

<sup>1</sup> mariele@unochapeco.edu.br – UNIOESTE.

<sup>2</sup> conselhodeprofissionais@hotmail.com – UNIOESTE.

<sup>3</sup> patriciavicenteditra@hotmail.com – UNIOESTE.

<sup>4</sup> Programa norte-americano Earned Income Tax Credit (EITC) – Crédito fiscal por Remuneração Recebida. A referência para o pagamento é a declaração anual do imposto de renda. Caso a renda anual seja inferior a determinado patamar, mas diferente de zero, a família com filhos ou trabalhadores sem crianças têm direito a um pagamento anual.



também começaria pelos maiores de 60 anos, ampliando-se anualmente até adquirir a cobertura universal da população.

Este projeto de lei, segundo Fonseca (2001), previa a suspensão de quase todos os programas de assistência que existiam e os seus recursos seriam transferidos ao PGRM. Para o projeto o indivíduo é considerado cidadão e portador de direitos e assim, todo brasileiro que possua renda inferior a determinado patamar teria direito a 30% sobre a diferença entre o mínimo e sua renda, para gastar como quisesse para elevar seu bem-estar.

Programas de transferência de renda segundo Silva, Yazbek, Di Giovanni (2007), são aqueles destinados a realizar uma transferência monetária, sem necessariamente uma contribuição prévia, destinados às famílias pobres, consideradas a partir de uma determinada renda per capita dos membros que constituem a família.

Os programas de transferência de renda foram elaborados em um momento histórico cuja conjuntura sócio-econômica estava marcada pelo grande crescimento do desemprego, com formas de ocupações precárias e instáveis, sem proteção social que garantida pelos benefícios da Previdência Social e ainda, pela queda da renda oriunda do trabalho, o aumento da pobreza e da desigualdade social.

Para os autores abordados, a transferência de renda é como um incentivo ao acesso a políticas universais estruturantes, principalmente nas áreas da saúde, educação e trabalho. A família beneficiária, precisa cumprir determinadas contrapartidas, como: a frequência mínima escolar para crianças e adolescentes, a retirada destes do trabalho infantil, o cumprimento das vacinas para crianças de até 6 anos e ainda, o acompanhamento médico para gestantes e nutrízes. Essas contrapartidas são o mínimo que às famílias precisam cumprir para poder continuar a participar dos programas e receber a renda oriunda deles, mas somente a transferência de renda não é o suficiente para que estas famílias superem a condição de pobreza que se encontram, são necessárias outras ações que paralelamente as contrapartidas, possam garantir condições de superação da pobreza.

Esses programas apresentam dupla face, uma que é a compensatória, pela transferência de renda para a sobrevivência imediata destas famílias, garantido a aquisição de alimentos e a redução da pobreza e a outra do acesso em políticas universais que devem ser ofertadas a todos os participantes dos programas de transferência de renda, a fim de que estes ofereçam condições de autonomização destas famílias.

## **2 DESENVOLVIMENTO**

Durante a transição do governo de Fernando Henrique Cardoso para o de Luiz Inácio Lula da Silva, uma equipe de trabalho elaborou um relatório-diagnóstico de como estavam os programas de transferência de renda, destacando uma série de problemas na implementação desses programas. Entre eles, Silva, Yazbek, Di Giovanni (2007), destacam a existência de programas concorrentes e sobrepostos em seus objetivos e no público-alvo, gerando tratamento diferente e diferença no valor do benefício, causando competição entre as instituições proponentes.

Outro problema identificado pela equipe de transição e apontado pelos autores foi à ausência de uma coordenação geral e de um planejamento gerencial dos programas. A falta de estratégia para garantir a autonomização das famílias depois que ocorre o desligamento dos programas, não ocorrendo a real superação da situação de pobreza que a família convive, pela falta de articulação com outras políticas emancipatórias.

Isto era uma característica presente nos programas, pois os indivíduos eram desligados dos programas sem que eles tivessem alcançado melhores condições de sobrevivência, por não terem a articulação com políticas que os qualificassem e os garantisse a autonomia familiar.



Alem disso, os autores apontam que os municípios que apresentam condições mais pobres que outros, possuem menores condições de apresentar contrapartidas com melhores condições orçamentárias e como consequência, pouca efetividade nos resultados. O orçamento insuficiente também é um ponto destacado, pois não alcança todo o público que atende aos critérios de inclusão no programa bem como o valor do benefício não é suficiente para produzir impactos significativos na condição social e econômica da população atendida.

Com esta série de problemas e outros não mencionados, a equipe de trabalho da transição do governo Lula, apresentou algumas recomendações que serviram para a posterior criação de um programa de transferência de renda. Mas, para que isso ocorresse havia “a necessidade de articulação efetiva dos Programas de Transferência de Renda com outros Programas e Políticas Sociais” (SILVA, YAZBEK, DI GIOVANNI, 2007, p. 135), e a definição das áreas prioritárias de maior exclusão social, para definir o público alvo e a efetividade na focalização dos programas.

Silva, Yazbek, Di Giovanni (2007), apontam que

[...] sob a justificativa de ampliação de recursos, elevação do valor monetário do benefício e melhor atendimento, a proposta de unificação tem como propósito mais amplo manter um único Programa de Transferência de Renda, articulando programas nacionais, estaduais e municipais em implementação, na perspectiva de instituição de uma Política Nacional de Transferência de Renda [...] (SILVA, YAZBEK, DI GIOVANNI, 2007, p. 136).

Essa unificação dos programas serviria para reunir todos os programas de transferência de renda que existiam pelos municípios e no Brasil, para que ocorresse uma articulação entre todas as políticas sociais a fim de que o público alvo desses programas tivesse um acompanhamento continuado e com ações que se complementariam.

Assim, em 20 de outubro de 2003, o governo federal lança a Medida Provisória Nº. 132, e em 9 de janeiro de 2004, o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, cria o Programa Bolsa Família, através da Lei Nº. 10.836.

No artigo 1º da lei cria e sanciona o programa, destinado às ações de transferência de renda com condicionalidades, unificando os procedimentos de gestão e execução das ações de transferência da renda às famílias ao nível federal, e ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado aos programas Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, Vale-Gás e do Cadastro Único do Governo Federal.

Para o programa os benefícios financeiros foram divididos em duas categorias, a primeira, conforme o artigo 2º da mencionada lei, o benefício básico, destinado às famílias que se encontra em situação de pobreza e, na segunda, o benefício variável, que é destinado às famílias que se encontram em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição, gestantes, nutrízes, crianças de 0 a 12 anos ou adolescentes<sup>5</sup>.

Conforme o parágrafo 6º do artigo 2º, os valores dos benefícios e os referenciais para que se tenha a caracterização da situação de pobreza ou extrema pobreza poderão ser controlados pelo poder executivo em função do momento socioeconômico que o país passa e com estudos técnicos sobre o tema.

O artigo 3º da lei dispõe sobre o controle das condicionalidades e a concessão dos benefícios através do cumprimento ou não das condicionalidades determinadas, como o exame pré-natal, ao acompanhamento de saúde, e a frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) em escola de ensino regular.

Com essas condicionalidades o governo estabelece algumas responsabilidades para às famílias e aos seus membros, pois são atividades mínimas que às famílias devem estar

<sup>5</sup> Inicialmente os adolescentes que seriam beneficiários do programa eram até os 15 anos, mas foi alterado para 17 anos.



cumprindo, e são deveres e ou direitos que já foram estabelecidos em outros programas e áreas, como a educação aos filhos, na qual a frequência mínima que as escolas cobram é de 75%, mas o programa exigiu um pouco a mais, ficando o mínimo em 85%.

Com a aprovação do Decreto Nº. 5.209, de 17 de setembro de 2004, o governo federal, no artigo 1º decreta que o PBF será regido por este decreto e pelas disposições que serão estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, cabendo a este ministério, conforme o artigo 2º a coordenação, a gestão e a operacionalização do programa.

O artigo 4º deste decreto estabelece os objetivos básicos do Programa que são:

- I – promover o acesso à rede de serviços públicos, em especial, de saúde, educação e assistência social;
- II – combater a fome e promover a segurança alimentar e nutricional;
- III – estimular a emancipação sustentada das famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza;
- IV – combater a pobreza; e
- V – promover a intersetorialidade, a complementaridade e a sinergia das ações sociais do Poder Público (BRASIL, s/p, 2008).

O programa tem seu objetivo central na redução da fome e o combate à pobreza das famílias que são beneficiárias, além de estar garantindo a essas famílias o acesso às demais políticas públicas que melhoram a sua condição de vida e que possam emancipar-se e sair da situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Aos municípios compete, conforme o artigo 14 do decreto, a constituição de uma coordenação de pessoas compostas por representantes das áreas da saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, para serem os responsáveis pelas ações do programa. Ainda, realizar a inserção das famílias no Cadastro Único, a disponibilização dos serviços e estruturas públicas na área da saúde, educação e assistência social, parcerias com os demais âmbitos do governo e o acompanhamento das condicionalidades.

Conforme Silva, Yazbek, Di Giovanni (2007), o programa é considerado uma inovação, tratando-se de programas de transferência de renda, pois se propõe a proteger todo o grupo familiar, com o aumento do valor do benefício e aumento dos recursos destinados a programas com esta natureza.

O Programa Bolsa Família foi criado em 2004 e prioriza o combate à fome e à pobreza, e divide a responsabilidade entre a União, Estados e Municípios quanto à execução e gestão do programa. O programa simplifica o acesso aos benefícios, e unificou programas de transferência de renda<sup>6</sup> até então existentes em nível federal.

É um programa de transferência de renda com condicionalidades, e às famílias beneficiárias são as que vivem em situação de pobreza, com renda per capita mensal de R\$ 60,01 a R\$ 120,00 e em extrema pobreza, com renda per capita mensal de até R\$ 60,00. Para participar devem estar devidamente cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Ministério do Desenvolvimento Social. O CadÚnico, conforme informações disponibilizadas no site do MDS (Brasil, 2008a) é um instrumento de coleta de dados que identifica todas as famílias em situação de pobreza existentes no país.

É no cadastro único que estão cadastradas todas as informações referentes às famílias consideradas pobres e extremamente pobres, e entre estas nem todas são beneficiárias do Programa Bolsa Família, pois cada município possui um limite de beneficiários. A renda per capita é baixa se compararmos a um salário mínimo estabelecido no país, mas existem muitas famílias que se enquadram dentro esta renda e muitos são os

<sup>6</sup> Os programas são: Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – "Bolsa Escola", Programa Nacional de Acesso à Alimentação – PNAA – "Cartão Alimentação", Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à saúde – "Bolsa Alimentação", Programa Auxílio-Gás.



fatores que afetam para que elas não consigam superar essa situação. Para isso, o Programa Bolsa Família foi criado e conta com a participação dos municípios para a execução de atividades consideradas profissionalizantes para que os membros das famílias possam adquirir alguma capacitação profissional.

Para Silva (2007), o Programa Bolsa Família propõe o desenvolvimento de ações complementares nas áreas da educação, saúde e trabalho. O programa possibilita às crianças e jovens de seis a dezessete anos o acesso a escolas e aos postos de saúde, e para os adultos da família o acesso à alfabetização, à capacitação profissional através de cursos oferecidos como integrantes das condicionalidades. Para as mulheres grávidas são oferecidas ações na área da saúde que objetivam a autonomização dessas famílias.

Para que às famílias possam receber o benefício mensal há um elemento estruturante, que são as condicionalidades. Estas são contrapartidas que às famílias precisam cumprir certificando o compromisso e a responsabilidade no exercício dos direitos, para alcançar autonomia e como consequência, a inclusão social sustentável.

O Programa Bolsa Família tem como foco central a família, entendida como unidade nuclear ampliada por pessoas que possuem laços de parentesco, e podem ser formadas por um grupo doméstico e que viva sob o mesmo teto e que precisam manter-se pelo recurso dos seus membros. Outros programas existentes até o momento, não consideravam a família nuclear ampliada, com todos os seus membros, independente de laços de parentalidade ou não. E isto é uma das inovações do programa.

Ainda, propõe estabelecer uma focalização para o enfrentamento da pobreza no país e simplificar o acesso aos demais benefícios que estão sob a coordenação da Secretaria de Renda de Cidadania (SENARC) do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).

Às famílias beneficiárias do programa possuem a liberdade para a aplicação do recurso recebido e permanecem no programa pelo tempo que atendem os critérios de elegibilidade para o acesso no programa. Essa liberdade que é dada às famílias na aplicação dos recursos é considerada importante, pois cada família possui a sua necessidade e em muitos casos, o que é mais importante para uma família pode não ser para a outra, mas as maiorias das famílias aplicam grande parte dos recursos na aquisição da alimentação para seus membros e os restantes utilizam para satisfazer suas necessidades pessoais.

Para Torres (2007) o objetivo do Programa Bolsa Família é de proporcionar uma melhoria nas condições sociais da família para que ocorra a ruptura do círculo de reprodução da miséria, e

[...] conceder uma proteção integral a todo o grupo familiar, e não a alguns de seus membros, representando uma mudança significativa na concepção de política de renda mínima brasileira. Os recursos oferecidos pelo programa na forma de complementação da renda familiar visam estimular às famílias beneficiadas a freqüentarem e utilizarem os serviços da rede pública de saúde, educação e de assistência social [...] (TORRES, 2007, p. 50).

Desde o ano de 2003, a Assistência Social passa por mudanças, com a aprovação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) em novembro de 2004, que renovou e ampliou o conceito de proteção social. A PNAS define que os brasileiros passam a ter as seguintes seguranças afiançadas: de rendimento; autonomia; acolhida; convívio familiar e comunitário; e ainda a sobrevivência a riscos circunstanciais, estabelecendo que o trabalho seja centrado na família.

Para o documento de orientação ao acompanhamento do PBF (BRASIL, 2006) o Programa Bolsa Família, tem sua ação além da transferência de renda, e passa a efeitos que garantam os direitos de saúde e educação e a realização de atividades



complementares, como o acompanhamento das famílias que recebem os benefícios. Este acompanhamento deveria ocorrer através do Programa de Atenção Integral à Família (PAIF), mas como no município de São Carlos este programa ainda não está institucionalizado, o acompanhamento ao cumprimento das condicionalidades ocorre pela atuação da profissional do Serviço Social vinculada ao Departamento Municipal de Assistência Social e ou pela profissional do Cadastro Único.

O Programa associa medidas de caráter emergencial com medidas de médio e longo prazo, possibilitando às famílias o acesso às condições necessárias de serviços públicos para superar a situação de pobreza que vivem.

Conforme o documento de orientação ao acompanhamento do PBF (Brasil, 2006) o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome associa medidas emergenciais de médio e longo prazo para atuar e defender: o direito à renda; direito à segurança; direito a segurança alimentar e nutricional e o direito a assistência social, preconizados já pela Constituição Federal do Brasil de 1988.

Com a criação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em 2004, o Governo Federal busca integrar os serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais e inserir as famílias dos programas de transferência de renda ao SUAS e as acompanhar.

Concordando com os argumentos apresentados no documento de orientação ao acompanhamento do PBF (Brasil, 2006), quanto ao descumprimento das condicionalidades do PBF, que correspondem aos direitos sociais que deveriam ser garantidos e muitas vezes não o são, o programa desenvolve as condições mínimas para que os membros das famílias possam reivindicar o acesso às condições necessárias para o desenvolvimento das capacidades mínimas dos indivíduos.

O cumprimento das condicionalidades contribui para a superação da condição de pobreza ou extrema pobreza em que vivem às famílias, permitindo a elevação dos “padrões objetivos e subjetivos de qualidade de vida das famílias, estimulando todos os seus integrantes para um crescimento coletivo” (BRASIL, 2006, p. 19).

Pelo fato de que às famílias precisam cumprir as condicionalidades, o PBF produz impactos positivos para o desenvolvimento humano dos membros da família. Assim, além de transferir a renda eleva “os indicadores de saúde e a escolaridade da população brasileira” (BRASIL, 2006 p. 19) e ainda favorece os índices de desenvolvimento humano a médio e longo prazo.

Quanto ao descumprimento das condicionalidades o PBF prevê advertências e sanções às famílias. Na primeira vez que a família descumprir uma das condicionalidades recebe uma advertência, não afetando o recebimento do benefício. Na segunda vez, a família tem o recebimento bloqueado por 30 dias, mas recebe no mês seguinte o acumulado. Na terceira vez, a família fica suspensa por 60 dias sem receber o benefício. Na quarta vez a família recebe mais uma suspensão de 60 dias e apenas na quinta vez que não cumprir com as condicionalidades, terá o benefício cancelado.

O não cumprimento das condicionalidades não deve ser punitivo, conforme o documento de orientação do PAIF e PBF (BRASIL 2006), e sim servir de alerta para identificar às famílias que se encontram em maior risco social e que precisam de acompanhamento mais próximo, contribuindo assim, para o direcionamento das políticas públicas e para a ampliação das oportunidades de inclusão social.

As condicionalidades são atividades impostas aos membros das famílias para que sejam cumpridas para evitar o desligamento do programa, e certamente o seu descumprimento não deve ocasionar o desligamento da família do programa. E sim, servir de identificação das famílias que se encontram em condições que não possam estar realizando essas atividades. O desligamento dessas famílias poderá ocasionar uma série de riscos sociais mais graves aos membros das famílias, e a partir destas que não estão



cumprindo, é que se deve organizar a gestão e a execução das políticas públicas locais para a inserção social.

Conforme a PNAS/2004 (Brasil, 2005) a partir das reconfigurações dos espaços públicos e dos constrangimentos provenientes da crise econômica e do mundo do trabalho, surgem transformações na esfera privada que alteram a composição e o papel das famílias. Ainda para a Política Nacional, a família é mediadora das relações entre o sujeito e a coletividade, é caracterizada como um espaço contraditório e seu cotidiano é marcado por conflitos e desigualdades, mantendo-se, entretanto como fundamental para a proteção social.

### 3 CONCLUSÃO

A família na PNAS/2004 (Brasil, 2005), é conceituada como “um conjunto de pessoas que se acham unidas por laços consangüíneos, afetivos e, ou, de solidariedade” (PNAS, 2005, p. 41), superando a referência que havia de tempo e de lugar para compreender o conceito de família. Ainda, para a PNAS/2004 (Brasil, 2005), a família no contexto da vida social, teve seu reconhecimento a partir da Constituição Federal de 1988, pelo texto explícito no artigo 226, e na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no Estatuto do Idoso, entre outras legislações correlatas.

Mesmo com todo o reconhecimento da família na vida social, a realidade mostra os processos de penalização e desproteção das famílias brasileiras, e é nesse contexto que a matricialidade sócio-familiar tem seu papel de destaque na Política Nacional de Assistência Social, pois centraliza serviços e programas públicos na família e supera a focalização dos atendimentos em cada um dos seus membros. Para que a família possa prevenir, proteger, promover e incluir socialmente seus membros, ela precisa ter condições garantidas de sustentabilidade, e o Programa Bolsa Família através da transferência da renda direta às famílias e com os demais serviços que devem ser ofertados pelo município, proporcionam a elas algumas destas garantias.

O financiamento da Seguridade Social, conforme prescreve o texto na PNAS/2004 (Brasil, 2005), está previsto no artigo 195 da Constituição Federal de 1988, que instituiu as fontes de custeio das políticas a partir dos orçamentos das três esferas de governo. E a Seguridade Social, tem a sua base de financiamento na sociedade pelas contribuições sociais que os empregados, as empresas e a as entidades fazem, e dos trabalhadores autônomos e outros segurados da Previdência Social.

Com o Sistema Único da Assistência Social o financiamento, conforme expressa o texto da PNAS/2004 (Brasil, 2005), passou a ser representado pelos Fundos de Assistência Social. Assim, o financiamento dos benefícios ocorre diretamente aos seus beneficiários e os recursos para a rede sócio-assistencial ocorrem mediante o aporte de recursos diretamente de fundo a fundo, do nível federal ao municipal.

O objetivo desse repasse fundo a fundo, conforme a PNAS/2004 (Brasil, 2005), é para

[...] respeitar as instâncias de gestão compartilhada e de deliberação da política nas definições afetadas ao financiamento dos serviços programas, projetos e benefícios componentes do Sistema Único de Assistência Social [...] (BRASIL, 2005, p. 49).

Para que a rede de serviços sócio-assistencial cumpra a diretriz da descentralização, deve ter articulação das três esferas do governo, para que ocorra a co-responsabilidade para a efetiva realização da proteção social brasileira. Cada esfera do governo deve fazer a sua parte na gestão e execução das políticas, para que ocorra a proteção social às famílias que se encontram na linha de pobreza.

O financiamento da assistência social, conforme a PNAS/2004 (Brasil 2005), deve ser embasada nos diagnósticos sócio-territoriais que



[...] considerem as demandas e prioridades que se apresentam de forma específica, de acordo com as diversidades e parte de cada região ou território, a capacidade de gestão e de atendimento e de arrecadação de cada município/região, bem como os diferentes níveis de complexidade dos serviços, através de pactuações e deliberações estabelecidas com os entes federados e os respectivos conselhos [...] (BRASIL, 2005, p. 49).

Mas, o financiamento da política de assistência social tem sido marcado por práticas descentralizadas e segmentadas, que é caracterizado por atendimentos pontuais e por programas que não atendem as necessidades locais, regionais e estaduais. Para a PNAS/2004 (Brasil, 2005), ao longo dos anos da LOAS, alguns pontos foram levantados para o seu financiamento e busca-se a construção de bases mais consistentes e com maior proximidade com a realidade brasileira.

O texto da PNAS/2004 (Brasil, 2005), ressalta a importância da revisão anual dos atuais instrumentos de planejamento público, como o Plano Plurianual dos municípios, que é um guia que deve nortear as ações do poder público e exprime a síntese dos esforços que o município faz para contemplar os princípios e concepções do SUAS. Esta revisão torna-se necessária, para que ocorra a construção de um novo processo e para que não haja uma ruptura radical com os serviços que são ofertados aos usuários da assistência social, evitando assim uma descontinuidade nos atendimentos.

No que tange ao financiamento, a Política Nacional de Assistência Social, prevê a negociação e a assinatura de protocolos entre as políticas de saúde e de educação, para realizar uma determinada transição de recursos entre as políticas inter-setoriais e ainda, pelos compromissos das responsabilidades e dos papéis das entidades federais, estaduais e municipais que estão inscritas nos conselhos de assistência social.

## REFERÊNCIAS

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **O que é cadastro único**. Disponível em [http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/cadastro\\_unico/o-que-e-1/](http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/cadastro_unico/o-que-e-1/). Consultado em 12/04/2008a.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência e Secretaria Nacional de Renda de Cidadania. **Decreto Nº 5.209 de 17 de setembro de 2004**. Disponível em [http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/menu\\_superior/legislacao\\_e\\_instrucoes/decretos-1](http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/menu_superior/legislacao_e_instrucoes/decretos-1). Acessado em 12/04/2008.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social e Secretaria Nacional de Renda de Cidadania. **Sistema de Benefícios ao Cidadão (SIBEC)**. Disponível em: [https://www.beneficiosociais.caixa.gov.br/consulta/beneficio/04.01.00-00\\_00.asp](https://www.beneficiosociais.caixa.gov.br/consulta/beneficio/04.01.00-00_00.asp). Consultado em 20/05/2008b.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social e Secretaria Nacional de Renda de Cidadania. **Orientações para o acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**. Brasília: (Versão Preliminar), 2006. Disponível em <http://www.mds.gov.br/suas/publicacoes>. Acesso em: 20/05/2008.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004**. Brasília, 2005.





SEMINÁRIO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL,  
TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL  
Universidade Federal de Santa Catarina  
Florianópolis SC - 27 a 29 de Outubro de 2015

---

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Manual de Gestão de Benefícios**. Brasília: 2e, versão eletrônica, 2008. Disponível em: [http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/menu\\_superior/manuais-e-publicacoes-1](http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/menu_superior/manuais-e-publicacoes-1). Acesso em: 14/10/2008.

FONSECA, Ana Maria Medeiros da. **Família e política de renda mínima**. Cortez: São Paulo, 2001.

SILVA, Maria Ozanira da Silva e. **O Bolsa Família: problematizando questões centrais na política de transferência de renda no Brasil**. Ciência Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, V. 12, n.6, 2007.

SILVA, Maria Ozanira da Silva e; YAZBEK, Maria Carmelita; DI GIOVANNI, Geraldo. **A Política Brasileira no Século XXI: a prevalência dos programas de transferência de renda**. São Paulo: Cortez, 2004.

TORRES, Julio César. **O SUAS e a universalização da renda social mínima no Brasil**. In Serviço Social e Sociedade Nº. 92, São Paulo: Cortez, 2007.